Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
11 ABR. 2014
Patrícia Budel

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3.822

PROJETO DE LEI Nº 033/2014

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Irati, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1° - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2° - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Irati, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2° - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1° - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 14 / 04 / 2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 28 / 04 / 2014

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 05 / 05 / 2014

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

§ 2° - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3° - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3° - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único - Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassado mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4° - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5° - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9° - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

LIDO NO EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à data de início das atividades dos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos no Município de Irati.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de abril de 2014.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2014

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Outrossim, diante do frequente manifesto do compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos iratienses, especialmente em relação a saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do "Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios", que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j", quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação.

Certos da aprovação unânime desta Casa de Leis, agradecemos reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
FLS. 02

Município		Cooperação - 3º ciclo
Abatiá	DEMAIS LOCALIDADES	1
Altamira do Paraná	DEMAIS LOCALIDADES	1
Alto Paraná	DEMAIS LOCALIDADES	1
Alto Piquiri	DEMAIS LOCALIDADES	1
Amaporã	DEMAIS LOCALIDADES	1
Ampére	DEMAIS LOCALIDADES	1
Anahy	DEMAIS LOCALIDADES	1
Arapongas	G100	3
Barbosa Ferraz	DEMAIS LOCALIDADES	1
Barra do Jacaré	DEMAIS LOCALIDADES	1
Bela Vista da Caroba	DEMAIS LOCALIDADES	1
Bituruna	DEMAIS LOCALIDADES	1
Boa Esperança do Iguaçu	DEMAIS LOCALIDADES	1
Boa Ventura de São Roque	DEMAIS LOCALIDADES	1
Bom Sucesso	DEMAIS LOCALIDADES	1
Cafeara	DEMAIS LOCALIDADES	1
Campo Bonito	DEMAIS LOCALIDADES	1
Campo Mourão	DEMAIS LOCALIDADES	2
Cândido de Abreu	DEMAIS LOCALIDADES	1
Cantagalo	DEMAIS LOCALIDADES	1
Carambeí	DEMAIS LOCALIDADES	2
Catanduvas	DEMAIS LOCALIDADES	1
Centenário do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	1
Chopinzinho	DEMAIS LOCALIDADES	1
Cidade Gaúcha	DEMAIS LOCALIDADES	1
Clevelândia	DEMAIS LOCALIDADES	1
Colorado	DEMAIS LOCALIDADES	1
Congonhinhas	DEMAIS LOCALIDADES	1
Coronel Domingos Soares	DEMAIS LOCALIDADES	1
Coronel Vivida	DEMAIS LOCALIDADES	1
Cruzeiro do Oeste	DEMAIS LOCALIDADES	1
Cruz Machado	DEMAIS LOCALIDADES	1
Cruzmaltina	DEMAIS LOCALIDADES	1
Diamante do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	1
Diamante D'Oeste	DEMAIS LOCALIDADES	1
Dois Vizinhos	DEMAIS LOCALIDADES	2
Douradina	DEMAIS LOCALIDADES	1
Engenheiro Beltrão	DEMAIS LOCALIDADES	1
Esperança Nova	DEMAIS LOCALIDADES	1
Espigão Alto do Iguaçu	DEMAIS LOCALIDADES	1
Faxinal	DEMAIS LOCALIDADES	1
Fernandes Pinheiro	DEMAIS LOCALIDADES	1
Figueira	DEMAIS LOCALIDADES	1
Flor da Serra do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
FLS. 08

Francisco Alves	DEMAIS LOCALIDADES	1
Foz do Jordão	DEMAIS LOCALIDADES	1
General Carneiro	DEMAIS LOCALIDADES	1
Godoy Moreira	DEMAIS LOCALIDADES	1
Goioxim	DEMAIS LOCALIDADES	1
Grandes Rios	DEMAIS LOCALIDADES	1
Guairaçá	DEMAIS LOCALIDADES	1
Guamiranga	DEMAIS LOCALIDADES	1
Guaporema	DEMAIS LOCALIDADES	1
Guaraci	DEMAIS LOCALIDADES	1
Honório Serpa	DEMAIS LOCALIDADES	1
Icaraíma	DEMAIS LOCALIDADES	1
Imbaú	DEMAIS LOCALIDADES	1
Imbituva	DEMAIS LOCALIDADES	2
Inácio Martins	DEMAIS LOCALIDADES	1
Indianópolis	DEMAIS LOCALIDADES	1
Ipiranga	DEMAIS LOCALIDADES	1
Irati	DEMAIS LOCALIDADES	2
Iretama	DEMAIS LOCALIDADES	1
Itaguajé	DEMAIS LOCALIDADES	1
Itambaracá	DEMAIS LOCALIDADES	1
Itapejara d'Oeste	DEMAIS LOCALIDADES	1
Itaúna do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	1
Japira	DEMAIS LOCALIDADES	1
Japurá	DEMAIS LOCALIDADES	1
Jardim Alegre	DEMAIS LOCALIDADES	1
Jardim Olinda	DEMAIS LOCALIDADES	1
Jundiaí do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	1
Laranjeiras do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	1
Lidianópolis	DEMAIS LOCALIDADES	1
Lindoeste	DEMAIS LOCALIDADES	1
Luiziana	DEMAIS LOCALIDADES	1
Mangueirinha	DEMAIS LOCALIDADES	1
Manoel Ribas	DEMAIS LOCALIDADES	2
Maria Helena	DEMAIS LOCALIDADES	1
Marilândia do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	1
Marilena	DEMAIS LOCALIDADES	1
Mariluz	DEMAIS LOCALIDADES	1
Mariópolis	DEMAIS LOCALIDADES	1
Marquinho	DEMAIS LOCALIDADES	1
Mato Rico	DEMAIS LOCALIDADES	1
Mauá da Serra	DEMAIS LOCALIDADES	1
Moreira Sales	DEMAIS LOCALIDADES	1
Nova América da Colina	DEMAIS LOCALIDADES	1
Nova Cantu	DEMAIS LOCALIDADES	1
Nova Londrina	DEMAIS LOCALIDADES	1
Nova Olímpia	DEMAIS LOCALIDADES	1

Nova Santa Bárbara	DEMAIS LOCALIDADES	1
Nova Tebas	DEMAIS LOCALIDADES	1
Ortigueira	DEMAIS LOCALIDADES	2
Paraíso do Norte	DEMAIS LOCALIDADES	1
Paranavaí	DEMAIS LOCALIDADES	2
Piên	DEMAIS LOCALIDADES	1
Pinhalão	DEMAIS LOCALIDADES	1
Piraí do Sul	DEMAIS LOCALIDADES	2
Pitanga	DEMAIS LOCALIDADES	2
Planaltina do Paraná	DEMAIS LOCALIDADES	1
Ponta Grossa	DEMAIS LOCALIDADES	2
Porto Amazonas	DEMAIS LOCALIDADES	1
Porto Vitória	DEMAIS LOCALIDADES	1
Prudentópolis	DEMAIS LOCALIDADES	2
Quedas do Iguaçu	DEMAIS LOCALIDADES	2
Querência do Norte	DEMAIS LOCALIDADES	1
Ramilândia	DEMAIS LOCALIDADES	1
Realeza	DEMAIS LOCALIDADES	2
Rebouças	DEMAIS LOCALIDADES	1
Reserva	DEMAIS LOCALIDADES	1
Rio Azul	DEMAIS LOCALIDADES	1
Rio Branco do Ivaí	DEMAIS LOCALIDADES	1
Rio Negro	DEMAIS LOCALIDADES	2
Roncador	DEMAIS LOCALIDADES	1
Rosário do Ivaí	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santa Amélia	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santa Cecília do Pavão	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santa Cruz de Monte Castel	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santa Lúcia	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santa Maria do Oeste	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santa Mônica	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santana do Itararé	DEMAIS LOCALIDADES	1
Santa Tereza do Oeste	DEMAIS LOCALIDADES	1
São Carlos do Ivaí	DEMAIS LOCALIDADES	1
São Jerônimo da Serra	DEMAIS LOCALIDADES	1
São João do Ivaí	DEMAIS LOCALIDADES	1
São Jorge do Ivaí	DEMAIS LOCALIDADES	1
São Jorge do Patrocínio	DEMAIS LOCALIDADES	1
São Pedro do Iguaçu	DEMAIS LOCALIDADES	1
Sapopema	DEMAIS LOCALIDADES	1
Saudade do Iguaçu	DEMAIS LOCALIDADES	1
Sengés	DEMAIS LOCALIDADES	1
Siqueira Campos	DEMAIS LOCALIDADES	2
Sulina	DEMAIS LOCALIDADES	1
Teixeira Soares	DEMAIS LOCALIDADES	1
Telêmaco Borba	DEMAIS LOCALIDADES	2
Tibagi	DEMAIS LOCALIDADES	2

PREFEITURA FLS. 09 JE IRATI

Tomazina	DEMAIS LOCALIDADES	**1**
Três Barras do Paraná	DEMAIS LOCALIDADES	**1**
Tuneiras do Oeste	DEMAIS LOCALIDADES	**1**
Umuarama	DEMAIS LOCALIDADES	**2**
~~União da Vitória~~	~~DEMAIS LOCALIDADES~~	~~**1**~~
Vera Cruz do Oeste	DEMAIS LOCALIDADES	**1**
Doutor Ulysses	20% POBREZA	**1**
Xambrê	DEMAIS LOCALIDADES	**1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI FLS. 11

Unidade Neonatal;

Considerando as Deliberações CIB/PR nº 411, e 429 de 31/11/2013, que homologam as respectivas readilitações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0014109	Hospital Santa Casa de Misericordia - Campo Mourão/PR	
26.02		05

CNES	Hospital	Nº leitos
0013846	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA - Campo Largo/PR	
26.02		32

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0014109	Hospital Santa Casa de Misericordia - Campo Mourão/PR	
26.10		05

CNES	Hospital	Nº leitos
0013846	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA - Campo Largo/PR	
26.10		32

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições Federais de Educação Superior (IFES) que se candidataram para participação no PROGRAMA DE APOIO AO INTERNATO MÉDICO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS - PRÓ-INTERNATO e dispõe sobre o prazo para adequação das Propostas e apresentação de documentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando os termos das Portarias Interministeriais nº 4, nº 421 e nº 422, de 3 de março de 2010, Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2.011 e Edital de Convocação nº 65, de 6 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção das Propostas que se candidataram ao Programa de Apoio ao Internato Médico em Universidades Federais - PRÓ-INTERNATO.

Art. 2º Divulgar a relação dos Projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições Federais de Educação Superior deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Internato, bem como da apresentação da documentação necessária para viabilizar o projeto inclusive o pagamento das bolsas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada projeto, se necessárias e conforme processo avaliativo, serão comunicadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, por meio dos endereços eletrônicos indicados nos projetos enviados ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e § 1º será de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento do e-mail.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

IFES SELECIONADAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO INTERNATO MÉDICO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS - PRÓ-INTERNATO

Instituição de Educação Superior proponente	UF
Universidade Federal do Acre	AC
Universidade Federal do Amapá	AP
Universidade Federal do Ceará - campus Sobral	CE
Universidade Federal do Cariri	CE
Universidade Federal de Ouro Preto	MG
Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro Oeste Dona Lindu	MG
Universidade Federal de Viçosa	MG
Universidade Federal de Campina Grande - campus Cajazeiras	PB
Universidade Federal do Vale do São Francisco - campus Petrolina	PE
Universidade Federal do Rio de Janeiro - campus Macaé	RJ
Fundação Universidade Federal de Rondônia	RO
Universidade Federal de Roraima	RR
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS
Universidade Federal de São Carlos	SP
Universidade Federal do Tocantins	TO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações do ente federativo referentes à alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa de Apoio à Formação Médica no Brasil, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTCIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de [illegible] o ente federativo [illegible] o imóvel [illegible] no valor máximo [illegible] 00,00 [illegible] por [illegible] custo no mercado imobiliário [illegible] Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Parágrafo único. [illegible] e máximo [illegible] 00 [illegible]

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021300080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI FLS. 12

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site http://maismedicos.saude.gov.br passam a viger nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIV da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos dos arts. 24, inciso VII, 25, inciso I, e art. 26 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º Considera-se injustificada a ausência das atividades a serem realizadas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor.

Parágrafo único. A ausência injustificada será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo tutor acadêmico ou pelo supervisor acadêmico do médico participante do Projeto, com a descrição dos fatos, para fins de envio à Comissão Estadual ou Distrital e à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º No caso de ausência injustificada do médico participante, poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - desligamento do Projeto.

§ 1º Advertência é o comunicado formal quanto ao descumprimento de qualquer obrigação ou, ainda, realização de qualquer ação vedada pelas normas do Projeto.

§ 2º Desligamento do Projeto é a penalidade que extingue o vínculo do participante com o Projeto, cuja consequência é a perda dos direitos e o fim da obrigações previstas nas regras do Projeto.

Art. 4º A penalidade de advertência será aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Comissão Estadual ou Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do disposto no artigo 27 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, e artigo 4º, incisos III e IV, da Portaria nº 2.921/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, em caso de ausência injustificada do médico participante de suas atividades a partir de 4 (quatro) horas até 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Para fins da aplicação da penalidade de que trata o art. 4º, o gestor municipal, o tutor acadêmico ou o supervisor acadêmico encaminhará comunicação da ausência injustificada do médico participante à Comissão Estadual ou Distrital do Projeto, que instaurará procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do médico participante a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado na imprensa oficial.

§ 2º É obrigatória a manifestação, de forma motivada, da Comissão Estadual ou Distrital a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade.

§ 3º A instauração de procedimentos de apuração de irregularidades previstas neste artigo deverá ser comunicada à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua conclusão para fins de registro no histórico do médico.

Art. 6º A penalidade de desligamento do Projeto será aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação do Projeto, nos casos de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por período superior a 2 (dois) dias, bem como em virtude do recebimento de 3 (três) penalidades de advertência nos termos do art. 4º.

§ 1º Para fins da aplicação da penalidade de que trata o "caput", o gestor encaminhará comunicação à Comissão Estadual ou Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e à Coordenação do Projeto que instaurará procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do médico participante a ser exercido no prazo de 48 (quarenta) dias.

§ 2º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 7º O desconto no valor recebido a título de bolsa, correspondente ao período de ausência injustificada, acrescido de atualização monetária, será aplicada nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 29 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013:

I - cumulativamente com a aplicação da penalidade de advertência; e

II - caso haja indícios de que o médico deu causa ou concorreu para o fato impeditivo à sua participação no Projeto, a depender da gravidade do caso.

Parágrafo único. No caso de desligamento do Projeto, além do desconto de que trata o "caput", também será efetuada a exigência de restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária.

Art. 8º Após o desligamento do médico participante do Projeto, a Coordenação do Projeto comunicará:

I - o Ministério das Relações Exteriores, para cancelamento do VICAM;

II - o Ministério da Justiça, para cancelamento do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;

II - o Secretário da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SGTES/MS, para cancelamento do registro único;

IV - A Organização Pan-Americana da Saúde/OPAS, no caso do desligamento de médico oriundo da cooperação internacional, para que proceda a sua substituição; e

V - O Conselho Regional de Medicina - CRM que jurisdicionar na área de atividade do médico desligado.

Art. 9º A Coordenação do Projeto notificará o médico desligado para restituição da respectiva carteira de identificação.

Art. 10. Cabe ao gestor municipal ou distrital ou ao tutor acadêmico ou ao supervisor acadêmico informar à Comissão Estadual ou Distrital do Projeto e à Coordenação do Projeto a ocorrência de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. Após o recebimento da comunicação de que trata o artigo 10, a Coordenação do Projeto adotará as seguintes providências:

I - comunicar o fato aos órgãos de segurança para averiguação, tendo em vista a necessidade de garantir a integridade física dos médicos participantes;

II - comunicar a Organização Pan-Americana da Saúde/OPAS, quando se tratar de médico oriundo da cooperação internacional;

III - diligenciar para preservar as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil na localidade em que esteja alocado o médico.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

LOCALIDADE DE ORTIGUEIRA (MORRO MULATO), ESTADO DO PARANÁ.

PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53000.001809/2013	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.	53000.002148/2013	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53000.001912/2013	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.002214/2013	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	53000.001074/2013	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1594/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002930/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cascara, estado do Tocantins, por meio do canal 39, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CASEARA, ESTADO DE TOCANTINS

PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.058891/2012	Habilitada	-	1º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058098/2012	Habilitada	-	2º lugar
TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53000.056874/2012	Habilitada	-	3º lugar
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	53000.058079/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1595/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.003630/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Ortigueira (Morro Mulato), estado do Paraná, por meio dos canais 33 e 27, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 27 de dezembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. e Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1006/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043302/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Nanuque, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 13+ e 35+, constantes do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. e a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., respectivamente, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE NANUQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.041744/2012	Habilitada	-	1º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.042482/2012	Habilitada	-	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041466/2012	Habilitada	-	3º lugar

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021300081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 13

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitado, a contar da publicação deste ato, o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	3470652	11.976.738/0001-05	Mococa	353050	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto normal Intra-hospitalar, localizado na cidade de Juazeiro, no estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 650/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto normal Intra-hospitalar, com 5 (cinco) quartos PPP, pertencente à Maternidade Municipal de Juazeiro, localizado na cidade de Juazeiro, no estado da Bahia, a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	HOSPITAL	CODIGO SCNES	MUNICÍPIO	UF
11145615000122	2520524	Maternidade Municipal de Juazeiro	14.11	Juazeiro	BA

Art. 2º O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria nº 904/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) na rede do SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada a rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social.

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados, solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial, e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAD/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PA	CAPS III	RSM-RS-ME	2695162	83.369.835/0001-40	Belém	150140	Estadual
RS	CAPSad	RSM-RS-ME	7096089	87.182.846/0001-78	Ijuí	431020	Estadual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Torna pública a lista de distribuição das vagas previstas para o 3º ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil com os respectivos Municípios.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Art. 16 § 3, da Lei nº. 12.871, 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº. 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista de distribuição das vagas para médicos intercambistas oriundos da cooperação com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) participantes do 3º ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Ficam as Coordenações Estaduais do Projeto Mais Médicos para o Brasil autorizadas a propor a fixação de novo quadro de distribuição de médicos no âmbito do respectivo Estado em caso de não confirmação de vagas pelo gestor municipal.

§ 1º A proposta de que trata o "caput" deverá ser encaminhada até o dia 19 de fevereiro de 2014 à Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil para fins de validação antes de sua efetivação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, em caso de validação da proposta a alteração será comunicada no sítio eletrônico maismedicos.saude.gov.br.

Art. 3º Os Municípios destacados em asterisco na tabela, constante no Anexo I desta Portaria, estão condicionados à regularização imediata do auxílio moradia e alimentação para o recebimento de médicos do Projeto.

Art. 4º As listas de distribuição de vagas para médicos formados ou com diploma revalidado em instituições de ensino superior brasileiras e para médicos intercambistas individuais encontram-se previstas na Portaria nº 10, de 27 de dezembro de 2013, e Portaria nº 2, de 10 de janeiro de 2014, ambas da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO I

Lista de municípios com o quantitativo de vagas por perfil de participante conforme divulgado no Diário Oficial da União.

Projeto Mais Médicos para o Brasil - 3o. Ciclo		
UF	Município	Intercambista Cooperação OPAS - 3º Ciclo
AC	Cruzeiro do Sul	2
AC	Plácido de Castro	1
AC	Rio Branco	7
AC	Sena Madureira	6
AC	Xapuri	2
AL	Anadia	1
AL	Capela	1
AL	Carneiros	1
AL	Coqueiro Seco	1
AL	Delmiro Gouveia	7
AL	Japaratinga	1
AL	Satuba	1
AM	Boa Vista do Ramos	2
AM	Boca do Acre	5
AM	Coari	13
AM	Manaquiri	6
AM	Manaus	12
AM	Maués	5
AM	Nova Olinda do Norte	3
AM	São Paulo de Olivença	5
AM	Tabatinga	3
AP	Macapá	12
AP	Santana	10
BA	Água Fria	1
BA	Alagoinhas	2
BA	Amargosa	1
BA	Amélia Rodrigues	1
BA	Angical	1
BA	Antas	2
BA	Barra	1
BA	Barro Preto	1
BA	Brejões	4
BA	Brumado	1
BA	Buerarema	1
BA	Caculé	1
BA	Caém	1
BA	Cafarnaum	4
BA	Camamu	1
BA	Campo Formoso	12
BA	Canarana	1
BA	Cansanção	1
BA	Capela do Alto Alegre	1
BA	Capim Grosso	1
BA	Carinhanha	3
BA	Catu	1
BA	Coaraci	1
BA	Conceição do Almeida	1
BA	Conceição do Coité	4
BA	Correntina	1
BA	Coteqipe	1
BA	Cristópolis	1
BA	Entre Rios	1
BA	Esplanada	2
BA	Eunápolis	13
BA	Formosa do Rio Preto	1
BA	Gandu	1
BA	Ibititá	1
BA	Igaporã	1
BA	Iguaí	3
BA	Ipiaú	1
BA	Irará	1
BA	Itaberaba	5
BA	Itabuna	2
BA	Itagi	1
BA	Itamaraju	20
BA	Itapetinga	5
BA	Itatim	1
BA	Jacobina	13
BA	Jaguaquara	5
BA	Jaguarari	3
BA	Jequié	9
BA	Lagoa Real	1
BA	Livramento de Nossa Senhora	3
BA	Macajuba	1
BA	Macaúbas	1
BA	Maetinga	1
BA	Maiquinique	1
BA	Mansidão	2
BA	Maracás	3
BA	Miguel Calmon	1
BA	Mulungu do Morro	3
BA	Muritiba	1
BA	Mutuipe	4
BA	Nazaré	1
BA	Olindina	2
BA	Oliveira dos Brejinhos	1
BA	Palmas de Monte Alto	1
BA	Paratinga	4
BA	Poções	9
BA	Ponto Novo	1
BA	Porto Seguro	1
BA	Queimadas	1
BA	Quijingue	3
BA	Rafael Jambeiro	2
BA	Remanso	1
BA	Riachão do Jacuipe	1
BA	Riacho de Santana	3
BA	Ribeira do Pombal	3
BA	Santa Brígida	1
BA	Santa Cruz da Vitória	1
BA	Santo Antônio de Jesus	2
BA	Santo Estêvão	2
BA	São Felipe	1
BA	Sento Sé	5
BA	Serrinha	5
BA	Tanhaçu	2
BA	Tapiramutá	2
BA	Teofilândia	2
BA	Tucano	13
BA	Ubaira	3
BA	Umburanas	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021200063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE IVAI FLS. 14

PI	Novo Santo Antônio	1
PI	Olho D'Água do Piauí	1
PI	Padre Marcos	1
PI	Paes Landim	1
PI	Pajeu do Piauí	1
PI	Palmeira do Piauí	1
PI	Palmeirais	1
PI	Passagem Franca do Piauí	1
PI	Pau D'Arco do Piauí	1
PI	Pedro II	4
PI	Picos	6
PI	Piripiri	1
PI	Santa Luz	1
PI	Santana do Piauí	1
PI	São Braz do Piauí	1
PI	São Félix do Piauí	1
PI	São Gonçalo do Piauí	1
PI	São Luis do Piauí	1
PI	São Miguel do Tapuio	1
PI	Sebastião Leal	1
PI	Socorro do Piauí	1
PI	Sussuapara	1
PI	Tamboril do Piauí	1
PI	Tanque do Piauí	1
PI	Várzea Branca	1
PI	Vera Mendes	1
PR	Abatiá	1
PR	Altamira do Paraná	1
PR	Alto Paraná	1
PR	Alto Piquiri	1
PR	Amaporã	1
PR	Ampére	1
PR	Anahy	1
PR	Arapongas	3
PR	Barbosa Ferraz	1
PR	Barra do Jacaré	1
PR	Bela Vista da Caroba	1
PR	Bituruna	1
PR	Boa Esperança do Iguaçu	1
PR	Boa Ventura de São Roque	1
PR	Bom Sucesso	1
PR	Cafeara	1
PR	Campo Bonito	1
PR	Campo Mourão	2
PR	Cândido de Abreu	1
PR	Cantagalo	1
PR	Carambeí	2
PR	Catanduvas	1
PR	Centenário do Sul	1
PR	Chopinzinho	1
PR	Cidade Gaúcha	1
PR	Clevelândia	1
PR	Colorado	1
PR	Congonhinhas	1
PR	Coronel Domingos Soares	1
PR	Coronel Vivida	1
PR	Cruz Machado	1
PR	Cruzeiro do Oeste	1
PR	Cruzmaltina	1
PR	Diamante do Sul	1
PR	Diamante D'Oeste	1
PR	Dois Vizinhos	2
PR	Douradina	1
PR	Doutor Ulysses	1
PR	Engenheiro Beltrão	1
PR	Esperança Nova	1
PR	Espigão Alto do Iguaçu	1
PR	Faxinal	1
PR	Fernandes Pinheiro	1
PR	Figueira	1
PR	Flor da Serra do Sul	1
PR	Foz do Jordão	1
PR	Francisco Alves	1
PR	General Carneiro	1
PR	Godoy Moreira	1
PR	Goioxim	1
PR	Grandes Rios	1
PR	Guairaçá	1
PR	Guamiranga	1
PR	Guaporema	1
PR	Guaraci	1
PR	Honório Serpa	1
PR	Icaraíma	1
PR	Imbaú	1
PR	Imbituva	2
PR	Inácio Martins	1
PR	Indianópolis	1
PR	Ipiranga	1
PR	Iretama	1
PR	Itaguajé	1
PR	Itambaracá	1
PR	Itapejara d'Oeste	1
PR	Itauna do Sul	1
PR	Japira	1
PR	Japurá	1
PR	Jardim Alegre	1
PR	Jardim Olinda	1
PR	Jundiaí do Sul	1
PR	Laranjeiras do Sul	1
PR	Lidianópolis	1
PR	Lindoeste	1
PR	Luiziana	1
PR	Mangueirinha	1
PR	Manoel Ribas	2
PR	Maria Helena	1
PR	Marilândia do Sul	1
PR	Marilena	1
PR	Mariluz	1
PR	Mariópolis	1
PR	Marquinho	1
PR	Mato Rico	1
PR	Mauá da Serra	1
PR	Moreira Sales	1
PR	Nova América da Colina	1
PR	Nova Cantu	1
PR	Nova Londrina	1
PR	Nova Olímpia	1
PR	Nova Santa Bárbara	1
PR	Nova Tebas	1
PR	Ortigueira	2
PR	Paraíso do Norte	1
PR	Paranavaí	2
PR	Piên	1
PR	Pinhalão	1
PR	Pirai do Sul	2
PR	Pitanga	2
PR	Planaltina do Paraná	1
PR	Ponta Grossa	2
PR	Porto Amazonas	1
PR	Porto Vitória	1
PR	Prudentópolis	2
PR	Quedas do Iguaçu	2
PR	Querência do Norte	1
PR	Ramilândia	1
PR	Realeza	2
PR	Rebouças	1
PR	Reserva	1
PR	Rio Azul	1
PR	Rio Branco do Ivaí	1
PR	Rio Negro	2
PR	Roncador	1
PR	Rosário do Ivaí	1
PR	Santa Amélia	1
PR	Santa Cecília do Pavão	1
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	1
PR	Santa Lúcia	1
PR	Santa Maria do Oeste	1
PR	Santa Mônica	1
PR	Santa Tereza do Oeste	1
PR	Santana do Itararé	1
PR	São Carlos do Ivaí	1
PR	São Jerônimo da Serra	1
PR	São João do Ivaí	1
PR	São Jorge do Ivaí	1
PR	São Jorge do Patrocínio	1
PR	São Pedro do Iguaçu	1
PR	Sapopema	1
PR	Saudade do Iguaçu	1
PR	Sengés	1
PR	Siqueira Campos	2
PR	Sulina	1
PR	Teixeira Soares	1
PR	Telêmaco Borba	2
PR	Tibagi	2
PR	Tomazina	1
PR	Três Barras do Paraná	1
PR	Tuneiras do Oeste	1
PR	Umuarama	2
PR	União da Vitória	1
PR	Vera Cruz do Oeste	1
PR	Xambrê	1
RJ	Angra dos Reis	2
RJ	Aperibé	1
RJ	Bom Jardim	1
RJ	Cambuci	1
RJ	Cardoso Moreira	1
RJ	Carmo	1
RJ	Comendador Levy Gasparian	1
RJ	Laje do Muriaé	1
RJ	Rio das Flores	1
RJ	Santa Maria Madalena	1
RJ	São Fidélis	1
RJ	São Francisco de Itabapoana	1
RJ	São Gonçalo	1
RJ	São João da Barra	1
RJ	São José de Ubá	1
RJ	São José do Vale do Rio Preto	1
RJ	Sapucaia	1
RJ	Silva Jardim	1
RJ	Trajano de Moraes	1
RJ	Varre-Sai	1
RN	Almino Afonso	1
RN	Areia Branca	1
RN	Arês	1
RN	Caiçara do Rio do Vento	1
RN	Coronel João Pessoa	1
RN	Doutor Severiano	1
RN	Encanto	1
RN	Espírito Santo	1
RN	Goianinha	1
RN	Guamaré	1
RN	Januário Cicco	1
RN	Jardim do Seridó	1
RN	Lucrécia	1
RN	Messias Targino	1
RN	Ouro Branco	1
RN	Passa e Fica	1
RN	Ruy Barbosa	1
RN	São Bento do Trairi	1
RN	Serrinha	1
RN	Viçosa	1
RO	Alto Paraíso	1
RO	Ariquemes	3
RO	Cacaulândia	1
RO	Cacoal	8
RO	Cerejeiras	1
RO	Colorado do Oeste	2
RO	Espigão D'Oeste	3
RO	Jaru	2
RO	Machadinho D'Oeste	4
RO	Ouro Preto do Oeste	4
RO	Pimenta Bueno	1
RO	Porto Velho	9
RO	Rolim de Moura	6
RO	Seringueiras	1
RO	Vilhena	11
RS	Agudo	1
RS	Alpestre	1
RS	Amaral Ferrador	1
RS	Ametista do Sul	1
RS	Anta Gorda	1
RS	Arvorezinha	1
RS	Bagé	1
RS	Barão do Triunfo	1
RS	Barros Cassal	1
RS	Benjamin Constant do Sul	1
RS	Boa Vista das Missões	1
RS	Bossoroca	1
RS	Braga	1
RS	Brochier	1
RS	Cachoeira do Sul	2
RS	Caciquc Doble	1
RS	Caiçara	1
RS	Camaquã	1
RS	Candelária	2
RS	Canguçu	2
RS	Capão Bonito do Sul	1
RS	Capão do Cipó	1
RS	Caseiros	1
RS	Cerro Branco	1
RS	Cerro Grande	1
RS	Cerro Grande do Sul	1
RS	Coronel Bicaco	1
RS	Cristal	2
RS	Cristal do Sul	1
RS	Dilermando de Aguiar	1
RS	Dois Irmãos das Missões	1
RS	Dois Lajeados	1
RS	Entre-Ijuis	1
RS	Erval Grande	1
RS	Erval Seco	1
RS	Estrela Velha	1
RS	Faxinal do Soturno	1
RS	Fazenda Vilanova	1
RS	Fontoura Xavier	1
RS	General Câmara	1
RS	Gramado Xavier	1
RS	Herveiras	1
RS	Hulha Negra	1
RS	Ibarama	1
RS	Independência	1
RS	Inhacorá	1
RS	Irai	1
RS	Itacurubi	1
RS	Itapuca	1
RS	Itatiba do Sul	1
RS	Jaboticaba	1
RS	Jari	1
RS	Joia	1
RS	Lagoa Bonita do Sul	1
RS	Lagoão	1
RS	Macambara	1
RS	Machadinho	1
RS	Manoel Viana	1
RS	Marata	1
RS	Marques de Souza	1
RS	Mata	1
RS	Maximiliano de Almeida	1
RS	Minas do Leão	1
RS	Monte Alegre dos Campos	1
RS	Muçum	1
RS	Muliterno	1
RS	Novo Cabrais	1
RS	Novo Hamburgo	2
RS	Pantano Grande	1
RS	Paraíso do Sul	1
RS	Pareci Novo	1
RS	Passa Sete	1
RS	Passo do Sobrado	1
RS	Pedro Osório	1
RS	Pinhal da Serra	1
RS	Pinhal Grande	1
RS	Pinheiro Machado	1
RS	Planalto	1
RS	Porto Alegre	10
RS	Progresso	1
RS	Quatro Irmãos	1
RS	Quevedos	1
RS	Redentora	1
RS	Restinga Seca	2
RS	Rio dos Índios	1
RS	Rolante	1
RS	Ronda Alta	1
RS	Sagrada Família	1
RS	Santa Maria do Herval	1
RS	São Francisco de Assis	1
RS	São Francisco de Paula	1
RS	São Gabriel	2
RS	São João da Urtiga	1
RS	São João do Polêsine	1
RS	São José dos Ausentes	1
RS	São Martinho da Serra	1
RS	São Miguel das Missões	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021200066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI FLS. 15

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 926,70 (novecentos vinte e seis Reais e setenta centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o estágio orientado na Sala de Monitoramento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e
Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014, bem como a necessidade de disciplinar critérios para:

a. participação no estágio orientado na Sala de Monitoramento; e

b. avaliação do estágio orientado na Sala de Monitoramento, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios de participação e avaliação no estágio orientado na Sala de Monitoramento, previsto na Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A participação prévia nos cursos previstos no § 2º do art. 3º da Resolução nº 115/INSS/PRES, de 28 de outubro de 2010, é requisito para participar do estágio orientado na Sala de Monitoramento.

Art. 2º O estágio orientado na Sala de Monitoramento será avaliado por meio da entrega de:

I - relatório de atividades realizadas durante o período do estágio, o qual deverá conter a descrição do trabalho desenvolvido pelo servidor, para ser entregue ao final do último dia; e

II - estudo de caso a ser elaborado observando o roteiro contido no Anexo desta Resolução, o qual será objeto de apresentação pelo servidor, a todos os demais participantes, até o último dia do estágio.

Parágrafo único. No caso de o participante do estágio ser indicado ao cargo de Gerente de Agência da Previdência Social - APS, Gerente-Executivo ou Superintendente Regional, o estudo de caso elaborado será encaminhado à chefia imediata do cargo para o qual o servidor foi indicado.

Art. 3º Será certificado como participante do estágio orientado na Sala de Monitoramento o servidor que:

I - obtiver presença de cem por cento dos dias do estágio, salvo casos fortuitos ou de força maior;

II - entregar o relatório de atividades, conforme previsto no inciso I do art. 2º; e

III - entregar e apresentar estudo de caso, conforme previsto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º A certificação prevista no art. 3º será fornecida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS - CFAI, devendo uma via ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 5º O Anexo a esta Resolução será publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

ANEXO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

O estudo de caso será utilizado como forma de avaliar a participação do servidor no estágio orientado na Sala de Monitoramento, verificando se ele está apto a identificar e diagnosticar situações-problemas por meio do Sistema SALA e propor soluções.

O relatório do estudo de caso deverá conter os seguintes elementos mínimos:

1. Dados de Identificação:
a. título do estudo de caso;
b. nome;
c. cargo;
d. matrícula;
e. unidade de lotação atual; e
f. local e data.
2. Resumo.
3. Descrição da situação-problema: descrever a identificação e o diagnóstico da situação.
4. Proposta de ação de melhoria: detalhamento da ação de melhoria proposta, indicando, dentre outros, os seguintes elementos:
a. o que será feito;
b. quem fará;
c. quando será feito;
d. onde será feito;
e. por que será feito;
f. como será feito; e
g. forma de acompanhamento.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374111724 e juntada nº 377473722, resolve:

Nº 107 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Emerson Process Management Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374112436 e juntada nº 377472889, resolve:

Nº 108 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Ascoval Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374113197 e juntada nº 377472147, resolve:

Nº 109 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Emerson Electric do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 374837256 e juntada nº 377470597, resolve:

Nº 110 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odfjell Gestão de Perfuração do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano IBPprev Associados, CNPB nº 2002.0019-11, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3017/2919-79, sob o comando nº 371119538 e juntada nº 377339933, resolve:

Nº 111 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Pecúlio - CNPB nº 2006.0007-56, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 351362751 e juntada nº 377439633, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Senai - Indusprev - CNPB nº 2004.0004-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 339, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º [illegible] da Ação de Formação [illegible]

[illegible]

[illegible] 2013." (NR)

Art. 2º As despesas previstas nesta Portaria serão onerada na rubrica orçamentaria do Programa de Trabalho 10.301.2015.20 AD. 0001 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ADMEDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo n.º 33902.086342/2012-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ADMEDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda., registro ANS nº 38.400-3, inscrita no CNPJ sob o nº 42.780.759/0001-84, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 29 de agosto de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 c 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014031000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA FLS. 16

FAMED - Fundação de Assistencia à Saúde dos Funcionários do BEC - ANS nº 41468-9

NOME	CPF	REGISTRO
Marcos Oscar Salomão Ferreira	212.932.107-06	CRM/CE 6148

Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social- FACHESF - ANS nº 31723-3

NOME	CPF	REGISTRO
Jose Ricardo Luccna Pinto	186.791.964-87	CRM/PE 6467
Reginaldo Goiana Novaes	103.045.684-49	CRM/PE 3892

Unimed Campo Belo - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 36761-3

NOME	CPF	REGISTRO
Ednéa Aparecida Ladeira Marques de Carvalho	675.412.406-72	CRM/MG 22.621

Unimed de Campos Cooperativas de Trabalho Médico - ANS nº 35268-3

NOME	CPF	REGISTRO
Ângela Regina Rodrigues Vieira	616.370.097-04	CRM/RJ 52-34574-8

Unimed Itaúna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - ANS nº 35658-1

NOME	CPF	REGISTRO
Leonardo de Andrade Moreira	685.982.626-68	CRM/MG 26816

Unimed Jataí Cooperativa de Trabalho Medico - ANS nº 33484-7

NOME	CPF	REGISTRO
Walgmar Ramos de Oliveira	024.406.011-87	CRM/GO 2737

Unimed Mineiros Cooperativa de Trabalho Medico - ANS nº 35771-5

NOME	CPF	REGISTRO
Joás Franco Rodrigues	649.435.771-72	CRM/GO 7337

Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33766-8

NOME	CPF	REGISTRO
Manoel Otacílio Nascimento Júnior	275.996.635-68	CRM/SE 1827

Universal Saúde Assistência Médica S/A - ANS nº 34852-0

NOME	CPF	REGISTRO
Eliana Mendes de Moraes	668.632.608-91	CRM/SP 17531
Elio de Souza Junior	163.626.098-59	CRM/SP 74042
Fernando Siqueira Maccheronio	090.453.298-40	CRM/SP 90946
Luiz Carlos Dahdah	361.495.866-34	CRM/SP 53029

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSAFA SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 05, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.032960/2014-73	ABEL ALMAGUER ALMAGUER	2300494	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.040219/2014-86	ABEL CARBONEL ZEQUEIRA	1300291	AM	EIRUNEPE
25000.040222/2014-08	ABEL DENIS RUIZ	2900772	BA	IPIAU
25000.040225/2014-33	ABEL HERNANDEZ ACOSTA	2600409	PE	CARUARU
25000.040230/2014-46	ABEL JESUS INFANTE DOMINGUEZ	1200093	AC	ASSIS BRASIL
25000.034319/2014-72	ACRALIS PATINO GODRICH	4100342	PR	ABATIA
25000.034329/2014-17	ADA MARIA ORTEGA SMITH	4100343	PR	ALTAMIRA DO PARANA
25000.034335/2014-66	ADALIS CARIDAD RIOS TOMASEN	4100344	PR	ALTO PARANA
25000.040255/2014-40	ADALYS RETURETA HERRERA	2900775	BA	GUAGERU
25000.034339/2014-44	ADELTO DEMETRIO PRIETO JACOMONI	4100345	PR	CAMPO MOURAO
25000.040260/2014-52	ADIALA FARINAS DELGADO	1300294	AM	MAUES
25000.040268/2014-19	ADOLFINA ROSA CASTRO	2900777	BA	JACOBINA
25000.034342/2014-68	ADOLFO PENA BARZAGA	4100346	PR	ALTO PIQUIRI
25000.034349/2014-80	ADOLFO RAFAEL LAMBERT DELGADO	4100347	PR	AMAPORA
25000.034354/2014-92	ADRIAN MORALEZA VALENCIANO	4100348	PR	SAUDADE DO IGUACU
25000.034358/2014-71	ADRIAN MUSTELIER LOPEZ	4100349	PR	DOIS VIZINHOS
25000.040275/2014-11	ADRIANA DEL CARMEN CARRAZANA GARCES	1600084	AP	MACAPA
25000.040277/2014-18	ADRIANA GARCIA JORGE	2900778	BA	ITAMARAJU
25000.034362/2014-39	ADRIANA MARTINEZ URQUIZA	4100350	PR	ANAHY
25000.040279/2014-07	ADRIANA SAGARRA LEYVA	2900779	BA	IBITITA
25000.040281/2014-78	ADRIEL LIUSBIKIN FAURE GONZALEZ	1300293	AM	JAPURA
25000.033007/2014-42	AGUEDA VASQUEZ SANCHEZ	2300514	CE	IBARETAMA
25000.034367/2014-61	AILE GARCIA SANTIESTEBAN	4100351	PR	BARBOSA FERRAZ
25000.034373/2014-19	AILIN MESTRE JIMENEZ	4100352	PR	BARRA DO JACARE
25000.040303/2014-08	AIME NOA BARRIOS	1600090	AP	MACAPA
25000.034378/2014-41	ALBA MARINA GARCIA MARTINEZ	4100353	PR	BELA VISTA DA CAROBA
25000.040307/2014-88	ALBER ALVAREZ GUERRERO	1100075	RO	ALTO PARAISO
25000.034381/2014-65	ALBERT ROCNEY BLANCO BELLO	4100354	PR	CARAMBEI
25000.040310/2014-00	ALBERTO BENITEZ PEREZ	2900780	BA	ALAGOINHAS
25000.040314/2014-80	ALBERTO CARLOS RODRIGUEZ ALVAREZ	2900781	BA	CASA NOVA
25000.040317/2014-13	ALBERTO CRESPO PENA	2900782	BA	VARZEDO
25000.040319/2014-11	ALBERTO DIMITRI ARBOLAEZ ALMEIDA	3100425	MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
25000.034387/2014-32	ALBERTO GONZALEZ RAMIREZ	3200081	ES	ECOPORANGA
25000.034421/2014-79	ALBERTO MARIO ARIAS NARANJO	4100355	PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU
25000.034391/2014-09	ALBERTO RODRIGUEZ MONTEIRO	3100427	MG	DELFINOPOLIS
25000.040327/2014-59	ALBERTO ROJAS ANTUNEZ	1100076	RO	ARIQUEMES
25000.034410/2014-99	ALBERTO SUAREZ CABRERA	4100357	PR	BOM SUCESSO
25000.034428/2014-91	ALBERTO TOMAS HERNANDEZ ALBEAR	4100358	PR	IMBITUVA
25000.034438/2014-26	ALDO RODRIGUEZ HERNANDEZ	4100359	PR	CAMPO BONITO
25000.040329/2014-48	ALEISY DIAZ LEON	1100089	RO	MACHADINHO D'OESTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014032000104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAITI FLS. 17

25000.034904/2014-73	ALEJANDRO ARMANDO REYES VIRELLA	4100360	PR	CÂNDIDO DE ABREU
25000.034443/2014-39	ALEJANDRO BARRAL LOPEZ	4100361	PR	CANTAGALO
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
25000.034896/2014-65	ALEJANDRO REVELO CALDERON	4100363	PR	MANOEL RIBAS
25000.040337/2014-94	ALEJANDRO ROMAN HERRERA MARRERO	5100077	MT	INDIAVAÍ
25000.033033/2014-71	ALEXANDER A. HERRERA HERNANDEZ	2300496	CE	CRATEÚS
25000.033038/2014-01	ALEXANDER CORMENATY RODRIGUEZ	2300497	CE	CRAÇA
25000.033042/2014-61	ALEXANDER DEL PRADO OSORIA	2300498	CE	CROATÁ
25000.034914/2014-17	ALEXANDER JORDAN QUIALA	4100364	PR	CATANDUVAS
25000.034921/2014-19	ALEXANDER PEREZ TAMAYO	3100429	MG	SANTA LUZIA
25000.040359/2014-54	ALEXANDER VILLAREAL ALFONSECA	1200099	AC	BRASILÉIA
25000.034928/2014-22	ALEXEI AGUERO ROMERO	4100365	PR	CHOPINZINHO
25000.040363/2014-12	ALEXEI ROMAN DUANES	5100074	MT	JANGADA
25000.033048/2014-39	ALEXEIS SOSA JIMENEZ	2300499	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.033052/2014-05	ALEXEY BATISTA BERMUDEZ	2200205	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
25000.034936/2014-79	ALEXEY CHAVEZ MOLINA	4100366	PR	ORTIGUEIRA
25000.040368/2014-45	ALEXIDES HIDALGO SUAREZ	5100072	MT	JUARA
25000.040369/2014-90	ALEXIS ANTONIO RODRIGUEZ GONZALEZ	2900783	BA	ITUAÇU
25000.034944/2014-15	ALEXIS MONTERO AGUILERA	4100367	PR	CIDADE GAÚCHA
25000.040374/2014-01	ALEXIS PERES MACEO	5100071	MT	LUCIARA
25000.034949/2014-48	ALEXIS RAMOS MENDEZ	4100368	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ
25000.040375/2014-47	ALEXIS VENERO CORREOSO	1100083	RO	ROLIM DE MOURA
25000.040378/2014-81	ALFREDO JUAN DEL TORO CAMPOS	1100082	RO	VILHENA
25000.034962/2014-05	ALIADNA RAMOS AGUERO	4100369	PR	COLORADO
25000.034979/2014-54	ALIANA GOMEZ GUERRA	4100370	PR	CONGONHINHAS
25000.034994/2014-01	ALIANIS RAMIREZ MACHADO	4100371	PR	PARANAVAÍ
25000.035008/2014-21	ALIBET CHAVEZ CABRERA	4100372	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
25000.040463/2014-49	ALIBET ORIVE LABRADA	2900785	BA	NAZARÉ
25000.035013/2014-34	ALIBEX HORTA MENDEZ	4100373	PR	CORONEL VIVIDA
25000.035018/2014-67	ALICIA MONTERO REGUEIRO	4100374	PR	CRUZ MACHADO
25000.035021/2014-81	ALINA ACOSTA GONZALEZ	4100375	PR	CRUZEIRO DO OESTE
25000.040466/2014-82	ALINA ALONSO HERNANDEZ	2600414	PE	BOM CONSELHO
25000.040469/2014-16	ALINA BEATON CASTANON	1600089	AP	MACAPÁ
25000.035024/2014-14	ALINA CRUZ DE LOS SANTOS	4100376	PR	CRUZMALTINA
25000.034303/2014-61	ALINA MARIA PEREZ PEREZ	3200082	ES	SÃO MATEUS
25000.034350/2014-12	ALIOMAR BRING ARZUAGA	4100377	PR	DIAMANTE DO SUL
25000.034351/2014-59	ALLEYSA ANTONIA ARMENTEROS CAMANO	4100378	PR	DIAMANTE D'OESTE
25000.034353/2014-48	ALTAGRACIA QUINTERO QUINTERO	4100379	PR	SIQUEIRA CAMPOS
25000.034355/2014-37	AMARILIS FERMOSELLE ULLA	4100380	PR	DOURADINA
25000.040472/2014-30	AMARILIS NOVO AGUERO	2900786	BA	JEQUIÉ
25000.040477/2014-62	AMARILIS TORRES QUINTANA	1200097	AC	RIO BRANCO
25000.040482/2014-75	AMNERIS TORIBIO MARTINEZ	2900787	BA	ITAMARAJU
25000.034361/2014-94	ANA BELKY PARIS MILIAN	4100381	PR	PONTA GROSSA
25000.040486/2014-53	ANA BELY CARBONELL MARTINEZ	3100436	MG	ARAÇUAÍ
25000.034364/2014-28	ANA CECILIA MORA PEREZ	4100382	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
25000.040568/2014-06	ANA LEONOR MORGADO RODRIGUEZ	3100419	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
25000.040573/2014-19	ANA MARIA HERNADEZ GONZALEZ	5100068	MT	NOVA MARINGÁ
25000.034366/2014-17	ANA MARIA HERRERA HERNANDEZ	4100383	PR	ESPERANÇA NOVA
25000.040582/2014-00	ANA MARTHA CASSARREAL GUERRA	2600413	PE	GARANHUNS
25000.034372/2014-74	ANA MERCEDES DE LA TORRE SERRANO	4100385	PR	PONTA GROSSA
25000.034359/2014-15	ANA RIBOT LORENZO	4100386	PR	FAXINAL
25000.034374/2014-63	ANADRIA CARVAJAL TABOADA	4100387	PR	FERNANDES PINHEIRO
25000.040596/2014-15	ANAISA TABOADA TORRES	2900788	BA	IPIAÚ
25000.040599/2014-59	ANAISIS DREKE ROQUE	3100437	MG	UBÁ
25000.040603/2014-89	ANAY ZAMORA PITA	3100438	MG	SANTA LUZIA
25000.034377/2014-05	ANDRES PEREZ SANTOS	4100388	PR	FIGUEIRA
25000.040627/2014-38	ANDRES QUIALA SALAZAR	2900790	BA	HELIÓPOLIS
25000.040628/2014-82	ANGEL ALBERTO RODRIGUEZ JIMENEZ	5000079	MS	ANGÉLICA
25000.034380/2014-11	ANGEL ALBERTO SIERRA VELAZQUEZ	4100389	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
25000.034382/2014-18	ANGEL ANTONIO GUTIERREZ MARTINEZ	3100431	MG	SÃO JOÃO DEL REI
25000.040641/2014-31	ANGEL FORTE BARZAGA	2900791	BA	NOVA REDENÇÃO
25000.040644/2014-75	ANGEL JUNIS PEREZ FLORES	2900792	BA	SERRINHA
25000.040646/2014-64	ANGEL LAMBERT PEREZ	1200096	AC	RIO BRANCO
25000.040648/2014-53	ANGEL MANUEL SANTIESTEBAN GONZALEZ	3100430	MG	CAMANDUCAIA
25000.034379/2014-96	ANGEL SUAREZ NARANJO	4100390	PR	FRANCISCO ALVES
25000.040655/2014-53	ANGELA DE LA CRUZ CHANG JIMENEZ	2900793	BA	ITAMARAJU
25000.040657/2014-44	ANGELA ELENA ZUNIGA GARCIA	2900794	BA	CANARANA
25000.033079/2014-90	ANGELA PEREZ TORRES	2300500	CE	BATURITÉ
25000.034395/2014-89	ANIA CELIA LIMONTA HARDY	4100391	PR	REALEZA
25000.034392/2014-45	ANIA MEDINA HERNANDEZ	4100298	PR	GENERAL CARNEIRO
25000.040663/2014-00	ANILSE RODRIGUEZ	1200095	AC	RIO BRANCO
25000.034407/2014-75	ANISBEL HERNANDEZ SOTOLONGO	4100299	PR	GODOY MOREIRA
25000.034411/2014-33	ANITZA VAZQUEZ MENDOZA	4100300	PR	GOIOXIM
25000.040666/2014-35	ANIUBIS DE LA CARIDAD BERNIS LASTRES	2900796	BA	JAGUAQUARA
25000.034412/2014-88	ANIUSKA GONZALEZ PEREZ	4100301	PR	GRANDES RIOS
25000.040669/2014-79	ANIUSKA HECHAVARRIA ACOSTA	2900797	BA	ITAMARAJU
25000.040671/2014-48	ANNA FERREIRO TIAGLAYA	2900798	BA	EUNÁPOLIS
25000.040680/2014-59	ANNE DOMINGUEZ BOZA	1600087	AP	MACAPÁ
25000.040682/2014-28	ANNELIE REGUERA CUELLAR	1600086	AP	CALÇOENE
25000.040688/2014-03	ANNIA QUINTERO QUINTERO	1100081	RO	PORTO VELHO
25000.040689/2014-40	ANNIELYS MILEISY SOLVE RICANO	2900799	BA	SENTO SÉ
25000.033098/2014-16	ANTONIA ESTHER ALONSO FAJARDO	2300501	CE	TIANGUÁ
25000.040693/2014-16	ANTONIO ALDROVANDI LAVIN MEDEROS	2900800	BA	EUNÁPOLIS
25000.040706/2014-49	ANTONIO MARO PENA	5100066	MT	JURUENA
25000.040711/2014-51	ANTONY GONZALEZ VIGOA	3100428	MG	SABARÁ
25000.034413/2014-22	ARACELIA ESTHER VALDES ZAMORA	4100303	PR	GUAMIRANGA
25000.034416/2014-66	ARACELIS DEYSIS ALVAREZ RODRIGUEZ	4100304	PR	GUAPOREMA
25000.034419/2014-08	ARELIS DIAZ OJEDA	4100305	PR	GUARACI
25000.034422/2014-13	ARELIS GALARDY CABRELES	4100306	PR	HONÓRIO SERPA
25000.040720/2014-42	ARELYS TISSERT TAMAYO	1100080	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
25000.040723/2014-86	ARELYS VAZQUEZ ESPINOSA	1500415	AM	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.040725/2014-75	ARGELIA SANCHEZ SOTELO	2800088	SE	ROSÁRIO DO CATETE
25000.040729/2014-53	ARGENIS CASTILLO CAMUE	5000078	MS	BANDEIRANTES
25000.040752/2014-48	ARIEL ALEJANDRO LASTRE MORALES	1100079	RO	ALTA FLORESTA
25000.034424/2014-11	ARIEL HERNANDEZ MARCIAL	4100307	PR	ICARAÍMA
25000.034427/2014-46	ARISLEYDYS FIGUEREDO MESA	4100308	PR	IMBAÚ
25000.034429/2014-35	ARISNELIS LEIKI VILTRES KUBATA	4100309	PR	INÁCIO MARTINS
25000.034434/2014-48	ARISTIDES DE JESUS ENAMORADO ROJA	4100310	PR	INDIANÓPOLIS
25000.034432/2014-59	ARISTIDES ZEPPENFELDT LEYVA	4100311	PR	IPIRANGA
25000.040771/2014-74	ARMANDO CEDENO BRIZUELA	1700099	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
25000.034437/2014-81	ARMANDO COLLAZO BELLO	4100312	PR	IRETAMA
25000.034441/2014-40	ARMANDO PORTALES CERVANTES	4100313	PR	ITAGUAJÉ
25000.034442/2014-94	ARMANDO SABINO VARGAS GARCIA	3500636	SP	SÃO PAULO
25000.034444/2014-83	ARNALDO GINARTE DACAL	4100314	PR	PIRAÍ DO SUL
25000.034445/2014-28	ARNALDO RODRIGUEZ FERRER	4100315	PR	ITAPEJARA D'OESTE
25000.040787/2014-87	ARNIEL ALBERTO CARVAJAL PANEQUE	2900804	BA	SÁTIRO DIAS
25000.040789/2014-76	ARTURO VALDES RUIZ	1100078	RO	CEREJEIRAS
25000.040796/2014-78	ASVERT CASTILLO LOPEZ	2900805	BA	JEQUIÉ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014032000104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
FLS. 18

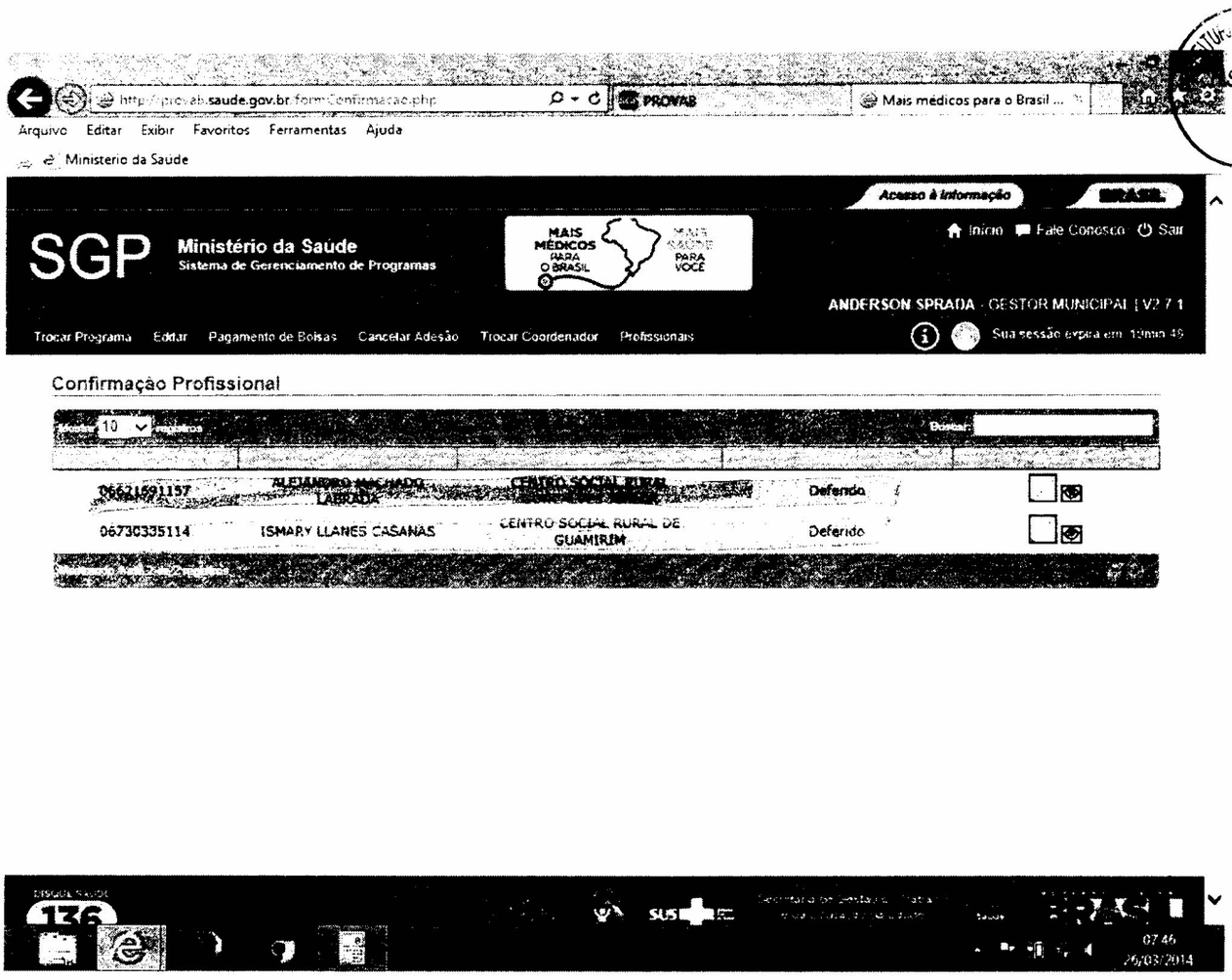
25000.041727/2014-81	ISAIRIS CAPOTE MORALES	3100494	MG	CONTAGEM
25000.041731/2014-40	ISBELYS FLATTS SEGUNDO	1600095	AP	MACAPA
25000.035701/2014-02	ISLEIDIS MONTERO MONTERO	3100495	MG	JANUARIA
25000.035702/2014-49	ISLEISY GOMEZ RIVERO	4200235	SC	FLORIANÓPOLIS
25000.041732/2014-94	ISMAEL DOMINGUEZ BATISTA	3100496	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.035704/2014-38	ISNARY LLANES CASANAS	4100394	PR	IRATI
25000.035706/2014-27	ISNALDIS OLIVIA PEREZ	3200093	ES	SÃO MATEUS
25000.041741/2014-85	ISRAEL LORENZO VERDE LLANES	1200100	AC	RIO BRANCO
25000.041742/2014-20	IVAN ALVAREZ DIAZ	5100100	MT	RIBEIRÃOZINHO
25000.035707/2014-71	IVAN DONCHEV MARTINEZ	4300495	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
25000.035710/2014-95	IVAN VILCHES ACOSTA	4300496	RS	MUCUM
25000.041745/2014-63	IVONNE MENDEZ ORTEGA	2900854	BA	OLINDINA
25000.041747/2014-52	IVONNE RUBIO PASCUAL	2800094	SE	SALGADO
25000.035713/2014-29	IVONNE URBAY LLERA	4300497	RS	MULITERNO
25000.041749/2014-41	JABIER VELAZQUEZ PARRA	3100497	MG	MONTES CLAROS
25000.041750/2014-76	JACINTO ARTURO GALANENA GONZALEZ	5100101	MT	POXORÉO
25000.041754/2014-54	JACQUELIN OLIVA FONG	1100102	RO	ESPIGÃO D'OESTE
25000.035715/2014-18	JACQUELINE RODRIGUEZ GONZALEZ	4300498	RS	NOVO CABRAIS
25000.035718/2014-51	JAILE RODRIGUEZ AGUILA	4300499	RS	PANTANO GRANDE
25000.041758/2014-32	JAMY CHANES PENA	3100498	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.035719/2014-04	JANET ARTIGAS PEREZ	4300500	RS	PARAISO DO SUL
25000.041762/2014-09	JANIER RAMIREZ RODRIGUES	1100094	RO	CACOAL
25000.043343/2014-01	JANY YUMILEY GIL PRADA	2800102	SE	ROSARIO DO CATETE
25000.043357/2014-17	JAQUELIN ARISLEYDIS MATOS PERNIA	2800092	SE	SALGADO
25000.035720/2014-21	JAQUELINE APARECIO HERNANDEZ	3200094	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO
25000.043395/2014-70	JAVIER DOMINGUEZ DINZA	2800097	SE	TOMAR DO GERU
25000.033824/2014-09	JAVIER JESUS ARMENTEROS VILAU	2200215	PI	BARREIRAS DO PIAUI
25000.043430/2014-51	JAVIER MONZON CABRERA	5200141	GO	CACHOEIRA ALTA
25000.043748/2014-31	JAVIER ZAMORA GRANA	2800101	SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO
25000.035721/2014-75	JEIDER BOULY HODELIN	4300501	RS	PARECI NOVO
25000.043762/2014-35	JEISY FUENTES RUIZ	2800100	SE	SÃO DOMINGOS
25000.043782/2014-14	JESUS CORREA CEBALLO	5200143	GO	FORMOSA
25000.035724/2014-17	JESUS DE LOS MILAGROS CEPERO CORDERO	4300502	RS	PASSA SETE
25000.033839/2014-69	JESUS LADRON DE GUEVARA FARINAS	2200214	PI	COCAL
25000.035723/2014-64	JESUS SOTOLONGO GOMEZ	4300503	RS	PASSO DO SOBRADO
25000.035726/2014-06	JIOVANY GONZALEZ VARONA	4300504	RS	PEDRO OSÓRIO
25000.043795/2014-85	JOAQUIM ESCALONA CARVAJAL	2800099	SE	ROSARIO DO CATETE
25000.033371/2014-11	JOEL GARCIA NUNEZ	2200213	PI	COCAL
25000.035728/2014-97	JOEL HERNANDEZ RODRIGUEZ	4300505	RS	PORTO ALEGRE
25000.043814/2014-73	JOEL LUIS LEYVA TORRES	5100102	MT	ARAGUAIANA
25000.035729/2014-31	JOLVER SILVA MARRERO	4300507	RS	PINHAL GRANDE
25000.043828/2014-97	JONHNY DUVERGEL PEREZ	2600426	PE	TRACUNHAÉM
25000.035903/2014-46	JONNIS LORES SAMON	4100392	PR	ARAPONGAS
25000.033394/2014-17	JORGE ALBERTO RAMOS GOMEZ	2300518	CE	VICOSA DO CEARÁ
25000.035911/2014-92	JORGE ANTONIO MONTERO POLO	4300508	RS	RESTINGA SECA
25000.043867/2014-94	JORGE CAPOTE ORTEGA	3100500	MG	JUIZ DE FORA
25000.043877/2014-20	JORGE CHEDIAK SOSA	5100103	MT	RONDOLÂNDIA
25000.035912/2014-37	JORGE EDUARDO GARCIA VELIZ	4300509	RS	PLANALTO
25000.043911/2014-66	JORGE ENRIQUE HERNANDEZ BORRELL	3100501	MG	CURRAL DE DENTRO
25000.035921/2014-28	JORGE FELIX RODRIGUEZ QUESADA	4300510	RS	PROGRESSO
25000.035928/2014-40	JORGE JESUS CHAVEZ CHAVEZ	4300511	RS	SÃO GABRIEL
25000.033397/2014-51	JORGE JORDAN ESCALONA	2200212	PI	ESPERANTINA
25000.033401/2014-81	JORGE LUIS BANOS TOIRAC	2300519	CE	RERIUTABA
25000.033404/2014-14	JORGE LUIS CANTO MILANES	2200210	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
25000.043919/2014-27	JORGE LUIS CIDALON LOPEZ	5100104	MT	ROSÁRIO OESTE
25000.043928/2014-18	JORGE LUIS CONILL GODOY	3100502	MG	PIRACEMA
25000.035938/2014-85	JORGE LUIS FERREIRO CORRALES	4300512	RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
25000.033406/2014-11	JORGE LUIS HERNANDEZ CUELLAR	2300526	CE	VICOSA DO CEARÁ
25000.035941/2014-07	JORGE LUIS HERNANDEZ ESCALONA	4300513	RS	QUATRO IRMÃOS
25000.035946/2014-21	JORGE LUIS LOPES CHAVEZ	4300514	RS	QUEVEDOS
25000.044028/2014-93	JORGE LUIS MORALES BRETO	5100113	MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
25000.044031/2014-15	JORGE LUIS RAMOS LLORENTE	3100443	MG	PIRANGUÇU
25000.035932/2014-16	JORGE LUIS ROSABAL MALDONADO	3200099	ES	SÃO MATEUS
25000.035950/2014-90	JORGE LUIS TORRES MARTINEZ	4300515	RS	REDENTORA
25000.035953/2014-23	JORGE OSMANY RODRIGUEZ ZALDIVAR	4300516	RS	RIO DOS ÍNDIOS
25000.035906/2014-80	JORGE RABI QUINTANA	4300517	RS	ROLANTE
25000.033408/2014-01	JORGE RAFAEL JIMENEZ BENAVIDES	2200209	PI	BERTOLÍNIA
25000.035959/2014-09	JOSE ALBERTO PAREDES ROJAS	4300518	RS	RONDA ALTA
25000.044038/2014-29	JOSE ALFREDO RODRIGUEZ BATISTA	1600097	AP	MACAPA
25000.035962/2014-14	JOSE ANTONIO JUI MARTINEZ	4300519	RS	SAGRADA FAMÍLIA
25000.044052/2014-22	JOSE ARCADIO CABALLERO CAMACHO	5100111	MT	SALTO DO CÉU
25000.035966/2014-01	JOSE CARLOS GARCIA GARCIA	4300520	RS	CERRO BRANCO
25000.044107/2014-02	JOSE DE LA CARIDAD LORENZO LOPEZ	5100110	MT	ARIPUANÃ
25000.035971/2014-13	JOSE ENRIQUE FUENTES MAGDARIAGA	4300521	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
25000.033411/2014-16	JOSE IGNACIO ALONSO MARTINEZ	2300521	CE	MONSENHOR TABOSA
25000.044191/2014-56	JOSE JULIAN RIVERA RODRIGUEZ	2600418	PE	CASINHAS
25000.043743/2014-17	JOSE LUIS ARCE PERDIGON	3100444	MG	PRADOS
25000.036095/2014-34	JOSE LUIS LEYVA PEREZ	4300522	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
25000.036098/2014-78	JOSE LUIS LEZCANO RAMOS	4100400	PR	CENTENÁRIO DO SUL
25000.043772/2014-71	JOSE LUIS REGALADO TAMAYO	3100445	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
25000.043784/2014-03	JOSE LUIS SAAVEDRA CUELLAR	5100109	MT	CAMPINÓPOLIS
25000.036126/2014-57	JOSE MANUEL ARMAS CUELLAR	4300523	RS	SÃO JOÃO DA URTIGA
25000.043794/2014-31	JOSE MANUEL GARRIGA RODRIGUEZ	3100446	MG	PEQUERI
25000.043829/2014-31	JOSE MIGUEL FERNANDEZ GONZALEZ	2600420	PE	PAULISTA
25000.036133/2014-59	JOSE MIGUEL GARCIA ALVAREZ	3200096	ES	CASTELO
25000.036135/2014-48	JOSE PATRICIO HERRERA GONZALEZ	4300524	RS	SÃO JOÃO DO POLÊSINE
25000.035955/2014-12	JOSE QUINONES DIAZ	4300525	RS	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
25000.043850/2014-37	JOSE RAMON GARCIA CORTINA	5100108	MT	COCALINHO
25000.036139/2014-26	JOSE RAMON URRA HERNANDEZ	4300526	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA
25000.036143/2014-94	JOSE TOMAS PAEZ ORTIZ	4300527	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
25000.036145/2014-83	JOYCE REYTE TOMLINSON	4300528	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES
25000.043948/2014-94	JUAN ANTONIO MENENDEZ CRUZ	2900856	BA	CANARANA
25000.036150/2014-96	JUAN CARLOS BRAVO DIAZ	4300530	RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES
25000.033413/2014-13	JUAN CARLOS ESCALONA GARCIA	2200208	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
25000.043954/2014-41	JUAN CARLOS PALACIOS RIVERI	5100107	MT	SERRA NOVA DOURADA
25000.043969/2014-18	JUAN CARLOS PEREZ DANGER	5100106	MT	TABAPORÃ
25000.033417/2014-93	JUAN CARLOS ROJAS FERNANDEZ	2200207	PI	ESPERANTINA
25000.036153/2014-20	JUAN CARLOS ROMERO GOMEZ	3200097	ES	AFONSO CLÁUDIO
25000.044062/2014-68	JUAN CARLOS SALAS ECHEMENDIA	5200142	GO	PIRES DO RIO
25000.033420/2014-15	JUAN JOSE CASTRO SILVA	2200206	PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
25000.036157/2014-16	JUAN JOSE FUENTES MELO	4300531	RS	SÃO VICENTE DO SUL
25000.044138/2014-55	JUAN MARIO OLIVERA CHIRINO	5100105	MT	SÃO PEDRO DA CIPA
25000.044159/2014-71	JUAN MIGUEL CARBALLO RODRIGUEZ	5100080	MT	CURVELÂNDIA
25000.036161/2014-76	JUAN PABLO RODRIGUEZ ABREU	4300532	RS	SEGREDO
25000.033434/2014-21	JUAN WILFREDO GONZALEZ RILL	3100448	MG	AGUANIL
25000.036163/2014-65	JUANA ESTHER BATISTA DEPESTRE	4300533	RS	SENTINELA DO SUL
25000.044182/2014-65	JUANA MARIA DELGADO VALLE	2900857	BA	ESPLANADA
25000.044187/2014-98	JUANA MARIA RODRIGUEZ TORREZ	2600423	PE	PALMARES

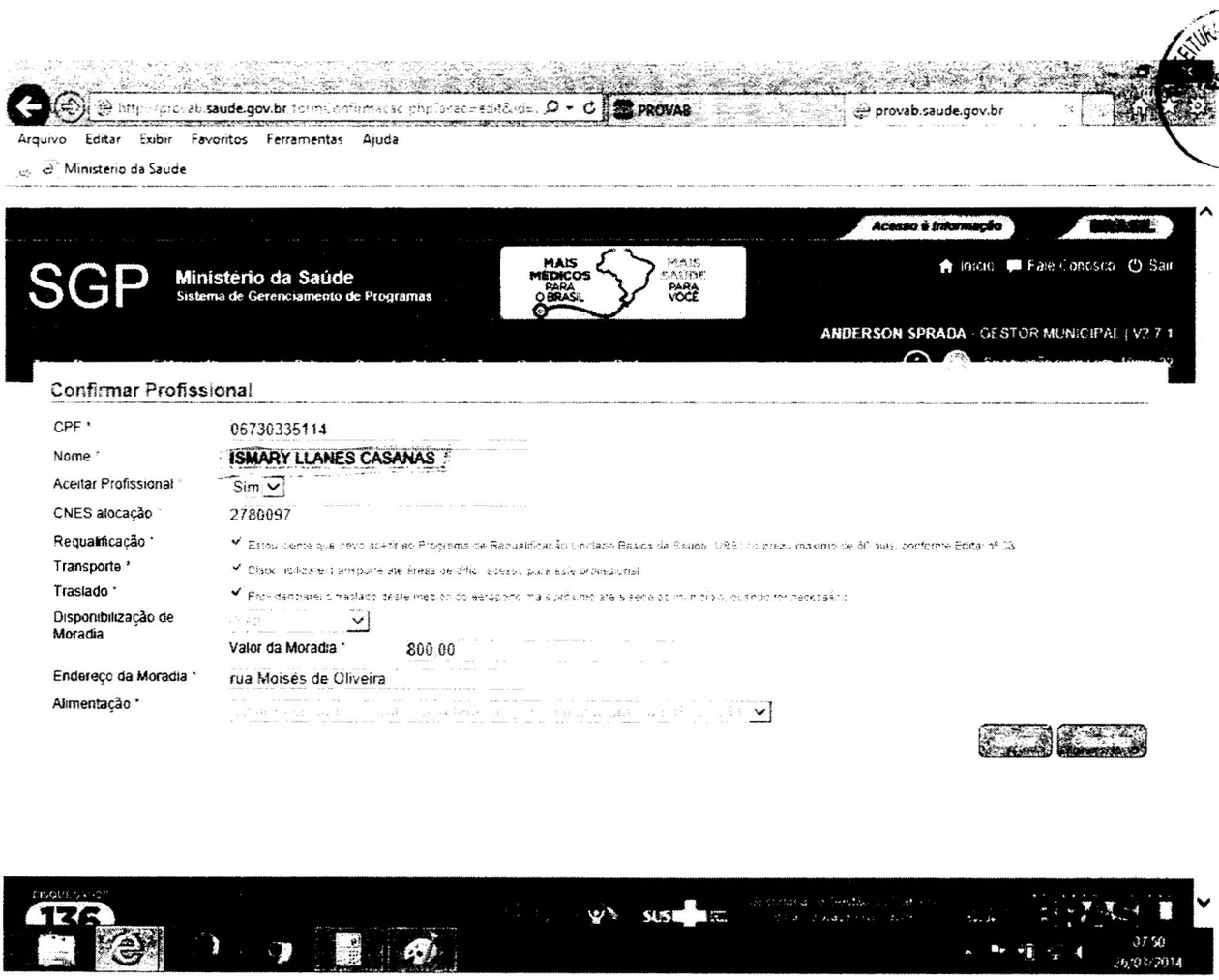
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014032000104

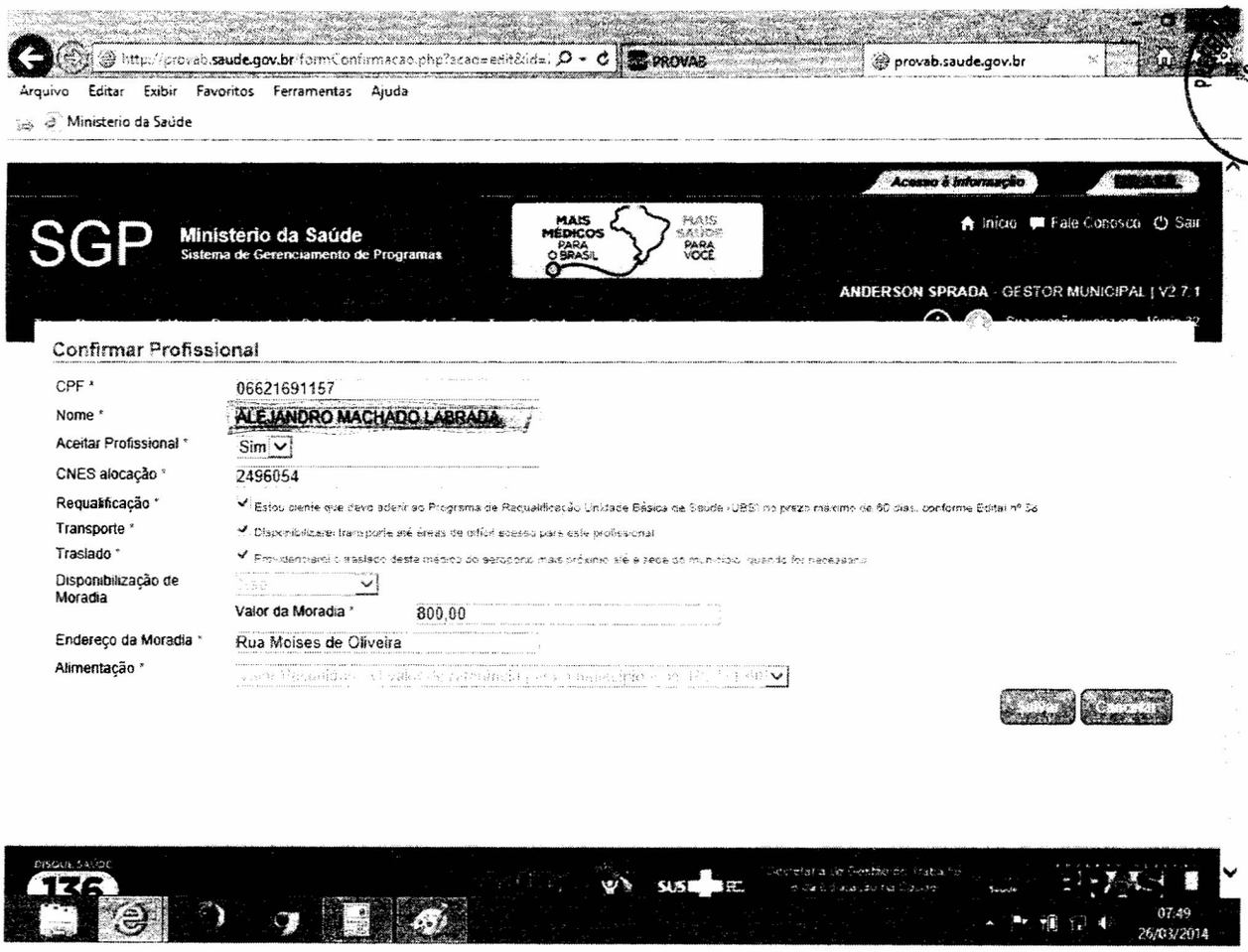
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
FLS. 19




Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Ministerio da Saúde
Mais médicos para o Brasil ...
Acesso à informação
BRASIL
SGP
Ministério da Saúde
Sistema de Gerenciamento de Programas
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL
PARA VOCÊ
Início
Fale Conosco
Sair
ANDERSON SPRADA - GESTOR MUNICIPAL [V2.7.1
Trocar Programa
Editar
Pagamento de Bolsas
Cancelar Adesão
Trocar Coordenador
Profissionais
Sua sessão expira em
Confirmação Profissional
Buscar:
06621691157
ALEXANDRO MACHADO LABUDA
CENTRO SOCIAL RURAL
Defendo
06730335114
ISMARY LLANES CASANAS
CENTRO SOCIAL RURAL DE GUAMIRIM
Deferido
136
SUS
07:46
26/03/2014


provab.saude.gov.br
PROVAB
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Ministério da Saúde
Acesso à Informação
SGP
Ministério da Saúde
Sistema de Gerenciamento de Programas
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL
MAIS SAÚDE PARA VOCÊ
Início
Fale Conosco
Sair
ANDERSON SPRADA - GESTOR MUNICIPAL | V2.7.1
Confirmar Profissional
CPF *
06730335114
Nome *
ISMARY LLANES CASANAS
Aceitar Profissional *
Sim
CNES alocação *
2780097
Requalificação *
Transporte *
Traslado *
Disponibilização de Moradia
Valor da Moradia *
800,00
Endereço da Moradia *
rua Moisés de Oliveira
Alimentação *
07:50
20/03/2014


provab.saude.gov.br
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Ministerio da Saúde
SGP
Ministério da Saúde
Sistema de Gerenciamento de Programas
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL
MAIS SAÚDE PARA VOCÊ
Início
Fale Conosco
Sair
ANDERSON SPRADA - GESTOR MUNICIPAL | V2.7.1
Confirmar Profissional
CPF *
06621691157
Nome *
ALEJANDRO MACHADO LABRADA
Aceitar Profissional *
Sim
CNES alocação *
2496054
Requalificação *
Transporte *
Traslado *
Disponibilização de Moradia
Valor da Moradia *
800,00
Endereço da Moradia *
Rua Moises de Oliveira
Alimentação *
07:49
26/03/2014

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 033/2014

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 033/2014.

Irati, 25 de abril de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 033/2014

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 033/2014, originado do Poder Executivo.

Irati, 25 de abril de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro